



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 547/95

REVERTE LOTES DE TERRENOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio público municipal, os lotes de terrenos urbanos nº 01 a 10 da quadra 07, medindo 18000 m² cada um e o lote nº 12 da mesma quadra, medindo 300 m², situados no loteamento do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, doados à Sociedade Comunitária Habitacional Rural, conforme a Lei nº 251 de 19.09.89.

Parágrafo Único - Após o cumprimento das formalidades legais, prevista no caput deste Artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes para uma entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivo, previsto no seu estatuto, suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Art. 2º - A entidade que receber em doação os lotes previstos nesta Lei, ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá de conformidade com seu estatuto, ficando vedado ceder lotes para as pessoas que:

- a - possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente;
- b - possua outros imóvel na área urbana ou rural;
- c - não tenha residência fixa no Município de Conceição do Castelo;
- d - se negar a assinar o termo de compromisso, a ser assinado com a entidade.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A utilização dos lotes doados nos termos desta Lei, se dará exclusivamente para a construção de Casas de baixa renda, ficando a entidade, responsável pela distribuição da planta modelo.

Parágrafo Único - A entidade responderá, civil e criminalmente pelas irregularidades que por ventura venham ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, para utilização dos lotes, caso não ocorra no prazo fixado, a área doada reverterá ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Os lotes de terrenos doados, não poderão ser alienados, doados ou cedidos, sem autorização Legislativa.

Art. 5º - Para que seja concretizada a meta prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a entidade donatária dos lotes, todo material de construção usado, retirado de obras municipais reformadas.

Art. 6º - Ocorrendo a doação dos lotes para a entidade mencionada na Lei nº 251/89, a donatária providenciará junto ao Cartório de Nota e Registro Civil, alteração da Escritura Pública de Doação existente, adequando-a à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 1995.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal